



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PEDRO HENRIQUE DA SILVA			MUNICÍPIO: CUITÉ
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/15798	PARECER Nº: 356/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 01/12/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pelo senhor José Costa de Oliveira Júnior, responsável pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Henrique da Silva**, localizada na cidade de Cuité–PB, solicitando **renovação do reconhecimento das etapas do Ensino Fundamental e do Médio ofertadas pela instituição**.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Henrique da Silva** se encontra em situação pendente junto ao CEE quanto à renovação do reconhecimento das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Processo apresentado está instruído com: requerimento de solicitação; documentos do solicitante; Decreto do poder executivo; termo de responsabilidade; Proposta Pedagógica; Regimento Interno; Relação de professores com as devidas comprovações de formação e demais documentos, conforme Resolução CEE n.º 340/2001.

A Proposta Pedagógica e os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados; e o corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado. Enfim, seu pedido está estruturado conforme artigo da Resolução CEE n.º 340/2001 referente à solicitação.

No Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, ficou constatado que a escola oferece as condições mínimas para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução n.º 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que a **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Henrique da Silva** apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme Análise n.º 101/2022 da assessora técnica Martha Cristina de Lima Moura e Relatório da GEAGE, emitido em 28 de julho de 2022, sou de parecer favorável ao reconhecimento das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ofertadas pela instituição, por um prazo de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2022.

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2022.

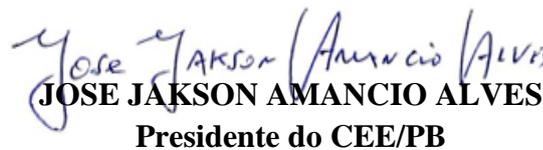


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB